



Prefeitura Municipal de Birigui  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ - 46.151.718./0001 – 80

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

De Acordo:

Paulo Roberto Bearari  
Prefeito Municipal - Interino

Birigui/SP, 22 de agosto de 2.013.

**MANIFESTAÇÃO À IMPUGNAÇÃO**

**Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - IDEAIS, ao edital do Pregão Presencial nº 087/2013.**

Senhores Licitantes

Após análise do pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 087/2013 interposto pela empresa “**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - IDEAIS**”, o Pregoeiro decide Indeferir o “Pedido de Impugnação”, mantendo-se a redação original do edital, respaldado pela jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TC-45181/026/08, TC-0344995/026/09, TC-028304/026/09 e TC-029453/026/10, e a justificativa da Secretaria de Saúde, requisitante do objeto, anexo VI do edital em questão.

Portanto a fundamentação jurídica que a Impugnante utiliza para apoiar sua resignação – artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93 – é justamente aquela utilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para firmar seu entendimento no sentido de que, em sede de requisitos habilitatórios, mostra-se razoável a exigência de Índice de Liquidez Geral, nos parâmetros entre 1,0 (um) e 1,5 (um virgula cinco) conforme entender conveniente a Entidade de Direito Público.

Desta forma, ficam as informações constantes no edital de Pregão Presencial de nº 087/2013, inalteradas e sua realização na data e horário previstos inicialmente no edital em questão.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.

Walter Fantoni Júnior  
Pregoeiro Oficial

Juliana Maria Simão Samogin  
Procuradora Geral  
OAB/SP – 164.320